

Dispõe sobre o regimento interno do Comando de Operações Penitenciárias – COPE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 12 da Lei nº. 5.147, de 27 de dezembro de 2017, resolve instituir o Regimento Interno do Comando de Operações Penitenciárias -COPE,

## REGIMENTO INTERNO DO COMANDO DE OPERAÇÕES PENITENCIÁRIAS (COPE)

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regimento tem como objeto, em termos legais e metodológicos, disciplinar normas e condutas nas atividades de intervenção rápida em ambiente carcerário, vigilância de muralhas e guaritas, escolta de presos e revistas de segurança nos Estabelecimentos Penais sob a administração da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, por meio dos Agentes Penitenciários Estaduais integrantes do Comando de Operações Penitenciárias – COPE.

### TÍTULO II DO COPE

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO DO COPE

Art. 2º O COPE para o desenvolvimento de suas atividades tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Comando;
- II - Setor Administrativo e de Logística;
- III - Grupo de Intervenção Tática (GIT);
- IV - Grupo Tático de Escoltas (GTE).

*Parágrafo único.* A representação gráfica da estrutura organizacional do COPE consta no Anexo deste Regimento.

Art. 3º São superiores hierárquicos dos integrantes do COPE:

- I - Comandante do COPE;
- II - Comandantes GIT e GTE;
- III – Coordenador de Escoltas Regionais GTE;
- IV - Encarregados de Equipes.

Art. 4º Os Agentes Penitenciários Estaduais da área de Segurança e Custódia, integrantes do COPE, que cumprirem os requisitos do art. 4º da lei nº 5.147 de 27 de dezembro de 2017, desenvolverão suas atividades técnicas perante o Grupo de Intervenção Tática (GIT) e ou Grupo de Escolta Tática (GTE).

### CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

*Seção I*  
*Do Comandante do COPE*

Art. 5º Ao Comandante do COPE, no uso de suas atribuições, compete:

I – dirigir e controlar as atividades do COPE;

II – planejar as atividades do COPE, estabelecendo os objetivos, políticas, as metas prioritárias e suas diretrizes;

III – encaminhar aos setores competentes o histórico de incidentes disciplinares de seus componentes;

IV – distribuir e movimentar as equipes, realizando em casos especiais a destinação de seus subordinados em atividades especiais;

V – propor alterações na organização interna do COPE sempre que necessário à racionalização de recursos e ao bom desempenho dos serviços;

VI – autorizar viagens a serviço; e

VII – analisar e, conforme o caso, solicitar a realização de instruções, treinamentos, especializações e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento pessoal, bem como outras modalidades de desenvolvimento sistemático de recursos humanos, observando as competências da Escola Penitenciária da AGEPEN/MS, nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.147, de 27 de dezembro de 2017 e do Decreto Estadual nº 12.040, de 09 de fevereiro de 2006.

*Seção II*  
*Do Grupo Tático de Escolta (GTE)*

Art. 6º Ao Grupo Tático de Escolta (GTE) compete:

I – atuar, regularmente, na realização de escoltas locais, intermunicipais e interestaduais de preso;

II – atuar na vigilância de muralhas de unidades prisionais em casos extraordinários, quando em situações de crise observada a necessidade de reforço no efetivo regular.

Parágrafo único. Os Agentes Penitenciários lotados no COPE deverão observar ainda todas as atribuições descritas pela Lei nº 4.490, de 03 de abril de 2014.

Art. 7º Ao Comandante do Grupo Tático de Escolta (GTE) compete:

I – planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades de sua área de atuação nos assuntos de sua competência, bem como elaborar e propor ao Comandante do COPE medidas para o aperfeiçoamento das diretrizes e política operacional do COPE;

II – com anuência do Comandante do COPE, elaborar e propor melhorias estruturais e funcionais visando ao constante aprimoramento dos grupamentos, mantendo-os atualizados quanto às suas atribuições;

III – zelar pelo respeito à disciplina e hierarquia, cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares e regimentais do COPE, além de zelar pelo cumprimento das regras de conduta e urbanidade impostas aos servidores;

IV – promover o contínuo aperfeiçoamento dos Agentes Penitenciários Estaduais lotados no COPE, mediante indicação de servidores para participar de cursos de extensão e especialização;

V – participar junto a ESPEN da organização e elaboração de instruções, treinamentos e manuais de serviço do COPE, acompanhando o desenvolvimento das atividades de treinamento especializado;

VI – elaborar escala de férias dos grupamentos sob sua responsabilidade;

VII – elaborar e controlar as escalas de serviço ordinário, especial e extraordinário;

VIII – organizar a distribuição e movimentação do efetivo operacional e viaturas, bem como dos equipamentos, armamentos e munições de acordo com as diretrizes estabelecidas;

IX – propor e avaliar estudos voltados para esforços na aquisição de veículos, uniformes, armamentos, munições, equipamentos de segurança, fiscalização e demais aparatos empregados nas áreas operacionais do COPE;

X – orientar os servidores quanto à necessidade de manutenção do ambiente de harmonia, hierarquia e ética profissional;

XI – orientar e supervisionar quanto ao uso de uniformes pelos Agentes Penitenciários Estaduais, conforme previsto neste regulamento e na legislação em vigor;

XII – planejar e gerenciar normas e procedimentos relativos à segurança geral do COPE perante as coordenações operacionais, mediante aval do Comandante do COPE;

XIII – sempre que determinado, gerenciar operações de intervenção tática em casos de motim e rebelião, bem como nas intervenções e assunções de interesse da AGEPEN/MS;

XIV – promover, no que tange à coordenação de treinamentos, estudos e análises das normas internas e legislação vigente, objetivando melhorias na qualidade do serviço desenvolvido pelo COPE;

XV – gerenciar as operações de escoltas externas, inclusive nas transferências interestaduais ou entre Unidades Prisionais no interior do Estado, acompanhando e fiscalizando as atividades, sobretudo, no que tange às grandes movimentações de presos e serviços de intervenções táticas;

XVI – gerenciar e supervisionar as atividades dos Encarregados de Equipe sob sua responsabilidade, sanando, em conjunto com estes, eventuais irregularidades nos serviços;

XVII – planejar e fiscalizar as atividades de vigilância da Base Operacional do COPE;

XVIII – exercer atribuições gerais decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam conferidas pela autoridade superior.

Art. 8º Aos Coordenadores de Escoltas Regionais compete:

I – zelar pela guarda, conservação e manutenção do armamento e munição utilizados no COPE;

II – elaborar as escalas de serviço dos servidores;

III – supervisionar a vigilância e escolta;

IV – zelar pela guarda, manutenção e limpeza das viaturas sob sua responsabilidade;

V – adotar medidas relativas à fiscalização, intensificando a segurança do servidor nas muralhas e guaritas;

VI – supervisionar o Livro de Ocorrências diário, atentando para o registro de fatos novos;

VII – adotar medidas necessárias ao controle e a adequada conservação do patrimônio público e das instalações utilizadas;

VIII – informar, de imediato, ao Diretor da unidade prisional, fatos de natureza relevante que tenham ocorrido nas dependências locais.

Art. 9º Aos integrantes das equipes de escoltas de presos compete:

I - ao 1º HOMEM, encarregado das equipes de escoltas de presos, compete:

a) responsabilizar-se pelo comando, gerência, coordenação, controle de sua equipe, fiscalização e pela solução de problemas das atividades administrativas e operacionais de sua equipe;

b) responsabilizar-se pela comunicação via rádio e com terceiros;

c) responsabilizar-se pela disciplina da equipe;

d) verificar a integridade física, a documentação e os objetos pessoais dos presos, responsabilizando-se por seu recebimento e sua custódia;

e) verbalizar durante a busca pessoal com os presos e realizar nominalmente a conferência da pauta;

f) adotar as medidas que visem à segurança do efetivo, do armamento, dos equipamentos e do trajeto;

g) posicionar-se à frente e ao lado direito do motorista;

h) proceder à entrega dos presos sob sua guarda, no destino correto, adotando os cuidados necessários com a segurança;

i) assumir o controle, buscando conhecer todos os acontecimentos, bem como proceder à distribuição das tarefas, visando o bom andamento do serviço;

II - ao 2º HOMEM, motorista, compete:

a) exercer a função de motorista com o curso de Condutor de Veículos de Emergência (Cvem) e habilitação para o veículo que irá conduzir;

b) responsabilizar-se pela condução, manutenção, limpeza e pelo abastecimento da viatura (CHECK - LIST);

c) dar conhecimento ao comandante da equipe sobre as alterações apresentadas pela viatura no início do serviço;

d) estudar e avaliar o itinerário das viagens e o local de atuação (vias principais e alternativas), visando à segurança da equipe em seu traslado;

e) permanecer atento ao rádio e, em caso de desembarque da equipe, manter sob vigilância a viatura que está em sua responsabilidade.

III - ao 3º HOMEM, subencarregado, compete:

a) responsabilizar-se pela segurança do motorista quando em deslocamento embarcado e pela segurança do 4º homem na condução do preso;

b) posicionar-se atrás do banco do motorista, tendo como campo visual a lateral esquerda e a retaguarda (estabelecimentos comerciais, transeuntes, veículos que ultrapassam a Viatura, vias transversais) e o contra fluxo de trânsito;

c) permanecer, durante as apresentações, postado próximo ao veículo de transporte de preso aguardando o ato de desembarque do preso, a seguir deve se deslocar juntamente com o Chefe de Equipe e o 4º Homem até à apresentação, e ficar postado conforme situações adversas;

IV - ao 4º HOMEM, responsável pela condução do preso, compete:

a) posicionar-se atrás do banco do 1º Homem/Chefe de Equipe;

b) realizar a revista pessoal nos presos;

c) responsabilizar-se pela algemação e pela transposição de algemas;

d) responsabilizar-se pelo embarque e pelo desembarque do preso na viatura;

e) responsabilizar-se pela condução do preso a pé;

f) equipar e desequipar a viatura da equipe (armamentos, tonfas, etc).

§ 1º É proibido algemar internos em peças ou equipamentos do veículo de transporte de presos.

§ 2º Em escoltas de longos percursos a algemação deverá ser feita com as mãos dos internos para frente.

§ 3º. Componentes da Equipe de Escolta:



1 – Encarregado de Equipe

2 – Motorista

3 – Sub Encarregado

4 – Conductor de presos

Art. 10. São Equipamentos de uso obrigatórios para os agentes integrantes das equipes de escoltas de presos:

I – colete balístico;

II – cinto tático preto;

III – coldre de polímero;

IV – algema;

V – porta carregadores.

Art. 11. Aos Encarregados das Equipes de Vigilância compete:

I – efetuar rondas diuturnamente nos postos de vigilância, com intervalos a serem definidos de acordo com a estrutura física da Unidade Penal e efetivo de servidores;

II – efetuar as distribuições de tarefas de vigilância das muralhas e das guaritas;

III – orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;

IV – efetuar a distribuição nos postos de trabalho;

V – elaborar as escalas de serviços de servidores;

VI – manter a escala de trabalho do dia em local visível e de fácil acesso;

VII – conferir e zelar pelo armamento, pela munição e pelos demais materiais sob sua responsabilidade;

VIII – anotar em livro próprio, as ocorrências e as anormalidades observadas durante o plantão;

IX – conferir se as rotinas e os procedimentos estão de acordo com as normatizações constantes neste regimento;

X – fiscalizar o trabalho dos servidores sob seu comando, quanto aos deveres, observando a ocorrência de procedimentos irregulares e adotando as medidas cabíveis.

Art. 12. Aos integrantes das Equipes de Vigilância compete:

I – assumir o serviço, rigorosamente, no horário designado, antecipando seu deslocamento se necessário;

II – conhecer as atribuições de seu posto de vigilância;

III – assumir o serviço com uniforme devidamente alinhado;

IV – receber e conferir o armamento, a munição, o equipamento de rádio e outros materiais necessários para o serviço;

V – inteirar-se das ocorrências do trabalho com seu parceiro;

VI – verificar a limpeza e as condições gerais do posto de serviço;

VII – manter sua atenção voltada para o interior da unidade, sem descuidar-se do lado de fora da muralha, comunicando imediatamente a presença ou a aproximação de pessoas estranhas ou com atitudes suspeitas, bem como a presença de objetos estranhos, na linha e segurança do estabelecimento;

VIII – prestar atenção aos movimentos dos presos, procurando observar somente o que é inerente ao serviço;

IX – não revidar provocações feitas por detentos;

X – comunicar, verbalmente, aos chefes de equipes, qualquer novidade observada na segurança do estabelecimento;

XI – não manter diálogos com detentos;

XII – adotar o procedimento operacional padrão no caso de tentativa de fuga ou de arrebatamento de presos;

XIII – não sair de seu posto sem a permissão ou solicitação prévias.

Art. 13. Em situações de crise, são ações que deve ser tomadas para o alcance do resultado positivo:

I – cobrir, com urgência, os postos pré-estabelecidos pelo plano de segurança, e se possível, familiarizar-se o quanto antes com a real situação da crise e conhecer os primeiros postos a ocupar e também os pontos mais sensíveis da unidade;

II – avisar, com brevidade, o superior imediato, informando a real situação em seu posto;

III – tomar todos os cuidados com a própria segurança e a dos colegas de trabalho, durante o percurso até o posto pré-estabelecido, evitando disparo acidental e transportando sua arma de forma segura (posição sul), isto é, apontada para baixo;

IV – abrigar-se ao se deslocar, caso haja ameaça ou ataque com arma de fogo, defendendo-se e se movimentando sempre abrigado, mesmo que tenha de rastejar ou fazer outros movimentos difíceis para salvar a própria vida;

V – manter a atenção voltada para o local da ocorrência, no posto determinado, porém sem deixar de observar a área ao seu redor;

VI – não abandonar o seu posto até que receba a ordem de seu superior;

VII – estar sempre atento à comunicação, seja verbal, via rádio, ramal telefônico ou outro meio autorizado;

VIII – acessar área de segurança devidamente uniformizado, armado e com seu Equipamento de Proteção Individual (EPI);

IX – abrigar-se em caso de ação externa, com cautela no revide, atuando na mesma proporção que a situação exige, preservando a integridade física de outrem;

X – o integrante do COPE é o responsável direto por todas as ocorrências em seu posto dentro do limite de cobertura. Nas situações de anormalidade, ele responderá por elas, prestando as declarações necessárias para a apuração dos fatos.

### *Seção III*

#### *Grupo de Intervenção Tática (GIT)*

Art. 14. Ao Grupo de Intervenção Tática (GIT) compete realizar, sempre que solicitado, intervenções táticas prisionais com a finalidade de manter a disciplina no ambiente prisional.

Parágrafo único. Como desdobramento de suas competências, o Grupo de Intervenção Tática (GIT) ainda deverá:

I – realizar o primeiro esforço, em suplementação ao trabalho desenvolvido pela estrutura de proteção dos estabelecimentos prisionais, sempre que necessário ao restabelecimento da ordem, da disciplina e da segurança interna;

II – desempenhar durante operações de revista, ações de vigilância interna dos estabelecimentos prisionais, em pavilhões, blocos, alas, pátios e celas, bem como em outro setor peculiar a unidade prisional, de acordo com sua a estrutura física;

III – realizar operações internas na unidade prisional, intervindo nos casos de motins, rebeliões e tentativas de fugas;

IV – atuar nas intervenções que demandem o uso da força de forma pautada no emprego de técnicas e de instrumentos de menor potencial ofensivo, por meio do porte de armas de fogo carregadas com munições não letais, e observar, criteriosamente, os princípios do uso progressivo da força, a fim de preservar vidas e minimizar danos à integridade física e moral das pessoas envolvidas.

Art. 15. Ao Comandante do Grupo de Intervenção Tática (GIT) compete:

I – planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades de sua área de atuação nos assuntos de sua competência, bem assim elaborar e propor ao Comandante do COPE medidas para o aperfeiçoamento das diretrizes e da política operacional do COPE;

II – com anuência do Comandante do COPE, elaborar e propor melhorias estruturais e funcionais, visando ao constante aprimoramento dos grupamentos, mantendo-os atualizados quanto às suas atribuições;

III – zelar pelo respeito à disciplina e à hierarquia, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares e regimentais do COPE, além de zelar pelo cumprimento das regras de conduta e urbanidade impostas aos servidores;

IV – promover o contínuo aperfeiçoamento dos Agentes Penitenciários Estaduais do COPE, mediante indicação de servidores para participar de cursos de extensão e de especialização;

V – participar da organização e da elaboração de instruções, treinamentos e de manuais de serviço do COPE, acompanhando o desenvolvimento das atividades de treinamento especializado, bem como garantir e administrar a emissão dos devidos diplomas, certificados ou declarações;

VI – elaborar escala de férias dos grupamentos sob sua responsabilidade;

VII – elaborar e controlar as escalas de serviço ordinário, especial e extraordinário;

VIII – organizar a distribuição e movimentação do efetivo operacional e viaturas, bem como dos equipamentos, armamentos e munições de acordo com as diretrizes estabelecidas;

IX – em alinhamento com o Comandante do COPE, manter intercâmbio com os Órgãos de Inteligência de Segurança Pública, visando à obtenção de dados e conhecimentos relacionados a eventos que envolvam a presença, devidamente autorizada pela AGEPEN/MS, de presos do Sistema Prisional;

X – propor e avaliar estudos voltados para esforços na aquisição de veículos, uniformes, armamentos, munições, equipamentos de segurança, fiscalização e demais aparatos empregados nas áreas operacionais do COPE;

XI – orientar os servidores quanto à necessidade de manutenção do ambiente de harmonia, hierarquia e ética profissional;

XII – orientar e supervisionar quanto ao uso de uniformes pelos Agentes Penitenciários Estaduais, conforme previsto neste Regulamento e na Legislação em vigor;

XIII – planejar e gerenciar normas e procedimentos relativos à segurança geral do COPE junto às coordenações operacionais, mediante aval do Comandante do COPE;

XIV – sempre que determinado, gerenciar operações de intervenção tática em casos de motim e rebelião, bem como nas intervenções e assunções de interesse da AGEPEN/MS;



XV – promover, no que tange à coordenação de treinamentos, estudos e análises das normas internas e legislação vigente, objetivando melhorias na qualidade do serviço desenvolvido pelo COPE;

XVI – gerenciar as operações de escoltas externas, inclusive nas transferências interestaduais ou entre Unidades Prisionais no interior do Estado, acompanhando e fiscalizando as atividades, sobretudo, no que tange às grandes movimentações de presos e serviços de intervenções táticas;

XVII – gerenciar e supervisionar as atividades dos Encarregados de Equipe sob sua responsabilidade, sanando, em conjunto com estes, eventuais irregularidades nos serviços;

XVIII – planejar e fiscalizar as atividades de vigilância da Base Operacional do COPE;

XIX – exercer atribuições gerais decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam conferidas pela autoridade superior.

Art. 16. Aos Encarregados de equipes do Grupo de Intervenção Tática (GIT) compete:

I – responsabilizar-se pelo comando, gerência, coordenação, controle de sua equipe, fiscalização e solução de problemas das atividades administrativas e operacionais de sua equipe;

II – responsabilizar-se pela disciplina da equipe;

III – adotar as medidas preventivas, objetivando a segurança do efetivo, do armamento e dos equipamentos;

IV – coordenar e controlar as atividades pertinentes à segurança do Grupo de Intervenção Tática (GIT);

V – intervir, direta ou indiretamente, em situações de emergência que comprometam a segurança do GIT;

VI – verificar, frequentemente, se os Agentes Penitenciários de sua respectiva equipe têm pleno conhecimento das atribuições relativas aos procedimentos e em caso negativo, informá-los das normas e procedimentos vigentes.

Art. 17. Aos Integrantes do Grupo de Intervenção Tática (GIT) compete:

I – cumprir determinações do corpo diretivo e permanecer, diuturnamente, em sobreaviso, de modo a apresentar pronta resposta quando necessário e/ou acionado;

II – atuar, prontamente, para o restabelecimento da ordem, da disciplina e da segurança interna das Unidades Prisionais, bem como prestar apoio nas emergências e, principalmente, nas situações que configurem subversão a ordem, motins, rebeliões e tentativas de fugas.

Art. 18. São recursos e equipamentos de uso do GIT:

I – rádio HT;

II – lanterna;

III – tonfa;

IV – capacete anti-tumulto e/ou balístico;

V – colete balístico;

VI - perneiras;

VII – escudo anti-tumulto e/ou balístico;

VIII – arma portátil com bandoleira (arma longa que requer o uso das duas mãos para operar);

IX – arma de porte – (arma curta que requer o uso apenas de uma mão para operar);

X – algemas;

XI – espargidores de pimenta OC; e,

XII – granadas, munições químicas e não letais.

*Parágrafo único.* O GIT poderá utilizar-se de cães adestrados durante intervenções e no apoio às suas operações, os quais deverão ser conduzidos por agentes capacitados por meio de cursos específicos de operações com cães, guarda e escolta, faro e correlatos, observando a doutrina do uso progressivo da força.

Art. 19. São Equipamentos de uso obrigatórios para os agentes integrantes das equipes de Intervenção em recintos Carcerários:

I - colete balístico;

II - capacete antimotim;

III - perneiras;

IV - cinto tático preto.

V – espargidores de pimenta OC

*Parágrafo único.* As equipes de Imobilizações Táticas do GIT ficam dispensadas do uso de capacete Antimotim.

#### *Seção IV Do Armeiro*

Art. 20. Aos Armeiros do COPE compete:

I – zelar pela segurança das reservas de armas do COPE;

II – realizar manutenções preventivas nos armamentos do COPE;

III – controlar sua reserva com informações sobre segurança e emprego do armamento, bem como repassar informações pertinentes ao seu superior imediato;

IV – entregar armas e quantidade de munições determinadas para o tipo de trabalho que o integrante do COPE irá exercer.

§ 1º Todas as movimentações de armamentos, munições e outros equipamentos de segurança ao ser entregue aos agentes do COPE para o uso deverá ser lançado em livro próprio, no qual, obrigatoriamente, deverá constar o nome do Agente Penitenciária Estadual, matrícula, número do armamento, quantidade de munições, observado que a assinatura do servidor deverá constar na retirada e na devolução do equipamento à reserva de armas.

§ 2º Os Armeiros deverão manter atualizado o livro de movimentação diária e tabelas de:

- I – armamentos com número de série e mapa de distribuição;
- II – quantitativo de munições, separadas por calibres e estado de conservação;
- III – quantitativo de equipamentos não letais separados por tipo e estado de conservação;
- IV – controle de coletes balísticos por número de série e vencimento, bem como as equipes em que estejam alocados;
- V – manter atualizada em livro próprio as armas acauteladas para os integrantes do COPE para uso fora de serviço;
- VI – manter cópia de todos os comunicados internos referentes ao uso do material bélico registrado no grupo de atuação.

*Seção V*  
*Do Armamento*

Art. 21. São armamentos do Comando de Operações Penitenciárias Especiais:

- I – pistola semiautomática calibre .40 S&W;
- II – espingarda Pump Calibre 12 GA;
- III – carabina semiautomática calibre .40 S&W;
- IV – fuzil 5.56 mm.

§ 1º A atuação do COPE nas intervenções, em recintos carcerários que demandem o uso da força, deve ser pautada pelo emprego de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) e de armas carregadas com munições não letais.

§ 2º As armas de Porte dos integrantes do COPE serão carregadas com munições letais e somente poderão ser utilizadas como ultimo recurso e por resistência armada.

§ 3º As escoltas de presos serão realizadas com armamento e munições letais.

§ 4º É obrigatório uso de bandoleiras em armas longas.

*Seção VI*  
*Do Uniforme*

Art. 22. O uniforme operacional dos Integrantes do COPE será constituído de:

- I – boné em tecido Rip Stop na cor preta;
- II – gorro de selva em Rip Stop na cor preta;
- III – boina preta;
- IV – gandola em Rip Stop camuflada na cor multicam black;
- V – calça em Rip Stop camuflada na cor multicam black;

VI – coturno na cor preta;

VII – capa de colete na cor preta;

VIII – camiseta preta do COPE.

§ 1º É obrigatório o uso de uniforme completo durante o horário de trabalho.

§ 2º O uniforme de que trata este Regimento é de uso exclusivo dos integrantes do COPE.

### *Seção VII* *Do Teste de Aptidão Física e Psicológica*

Art. 23. O Teste de Aptidão Física aplicado aos integrantes do COPE, previsto no inciso IV do artigo 7º da Lei nº. 5.147, de 27 de dezembro de 2017, deverá observar os índices de acordo com a faixa etária/sexo do Agente Penitenciário Estadual lotado no COPE e será coordenado pela Diretoria de Operações - DOP com apoio da ESPEN a sua aplicação, devendo ser realizado ao menos uma vez por ano.

Art. 24. O teste de Aptidão física para ingresso no Curso de Capacitação realizado pela ESPEN levará em conta o alto esforço físico exigido durante o período do curso, bem como as atividades a serem exercidas.

Art. 25. A avaliação de Aptidão Psicológica, prevista no art. 4º., inciso VI, A, da Lei 1.547 de 27 de dezembro de 2017, será realizada exclusivamente por psicólogos da área de Administração e Finanças lotados no Setor de Atendimento Psicossocial ao Servidor Penitenciário da Agepen e credenciados junto à Polícia Federal.

Art. 26. Todos Agentes Penitenciários lotados no COPE (GIT e GTE) que se envolverem em acidentes ou incidentes que caracterizem excessos nas atuações operacionais, durante o desempenho de suas atribuições funcionais e/ou manifestações que demonstrem desorganização emocional, quer em caráter profissional ou pessoal, deverão ser submetidos ao acompanhamento psicológico individual ou em grupo, exclusivamente pelos profissionais de psicologia do Setor de Psicologia de Atendimento Psicossocial ao Servidor da Agepen.

§ 1º – Caberá aos referidos profissionais, avaliar e emitir parecer sobre a viabilidade da permanência do servidor no COPE.

§ 2º - Havendo a suspensão das atividades operacionais, o profissional responsável pelo atendimento poderá sugerir reavaliação da condição psicológica do Servidor Penitenciário em acompanhamento à equipe avaliadora, num período igual ou superior a 06 (seis) meses a contar do início do referido atendimento.

### *Seção VIII* *Do Porte Institucional de Arma de Fogo*

Art. 27. O Agente Penitenciário considerado Apto na Avaliação prevista no Art. 25 desta normativa, quando em atividade no COPE (GIT e GTE), ficará autorizado a portar arma da instituição, com descrição em sua Carteira de Identidade Funcional.

Art. 28. O comandante do COPE deverá estabelecer em Procedimentos Operacionais Padrão-POP os serviços de Escolta, Vigilância e Intervenção.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 02 de Março de 2018.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
*Matrícula n.º. 18128021*  
*Diretor-Presidente da AGEPEN/MS*